



CONTRATO N.º 021/2012

PROCESSO N.º 50840.0000.66/2012

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E O CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A CONCEPÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DE EVENTOS DE TRANSPORTES E MONITORAMENTO DOS MODAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS, ENVOLVENDO CARGA E PASSAGEIROS, EM ÂMBITO NACIONAL.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco P, Loja 01, Térreo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP n.º 70040-020, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.599-0, expedida pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, e do CPF n.º 066.814.761-04, e pelo seu Diretor, Sr. **Hederverton Andrade Santos**, brasileiro, casado, portador do RG 607.4605-04 SSP/BA e do CPF n.º 252.506.298-14, doravante denominada EPL, e o **CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.783.281/0001-57, com sede na Avenida Alice de Castro Pupo Nogueira Mattosinho, n.º 301, Alphaville, Campinas, S.P., neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Sr. **Dário Sassi Thober**, portador do RG n.º. 20.035.156-4 e do CPF n.º. 101.483.788-03, doravante denominado **CENTRO VON BRAUN**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por





# Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL

inexigibilidade de licitação, sob a forma de execução indireta, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, I e III, da Lei n.º 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a realização de estudos e a prestação de serviços técnicos especializados visando a concepção de solução tecnológica para a gestão de eventos de transportes e monitoramento dos modais de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários, envolvendo carga e passageiros, em âmbito nacional, relativamente aos seguintes projetos, especificados no **ANEXO I - Projeto Básico** e no **ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN**:

- (i) Sistema para Identificação de Transportes ('*Transponders*' RFID);
- (ii) Sistema de Leitura de Dispositivos;
- (iii) Sistema de Gestão de Eventos de Movimentação de Frota de Veículos e outros Modais em Âmbito Nacional (*Back Office* de Transportes);
- (iv) Solução de Hardware e Software para Sistemas de Classificação de Veículos/Eixos; e
- (v) Sistema Gestor de Eventos Fiscais e da Logística de Transportes (*Back Office* Operacional);

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **ANEXO I - Projeto Básico** e o **ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN**.

1.3. O regime de execução do presente **CONTRATO** é o de empreitada por preço global.







**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**2.1. São obrigações do CENTRO VON BRAUN:**

- a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO I - Projeto Básico** e no **ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN**, cumprindo rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da **EPL**;
- b) Entregar à **EPL**, em papel ou mídia eletrônica, em formatos editáveis, todos os produtos desenvolvidos consoante definido neste **CONTRATO**, entendidos como quaisquer estudos, relatórios, documentos, descrições técnicas, dados, esquemas, fluxogramas e documentação didática;
- c) Ceder em caráter definitivo à **EPL**, nos termos do art. 111 da Lei n.º 8.666/93, os direitos patrimoniais dos produtos desenvolvidos e dos resultados produzidos em decorrência deste **CONTRATO**;
- d) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como impostos, mão-de-obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- e) Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela resolução de eventuais problemas, que deverá ser aprovado pela **EPL**;
- f) Dar ciência ao gestor do **CONTRATO**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) Acatar todas as orientações da **EPL**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;
- i) Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela **EPL**;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.





- j) Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução; e
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

## 2.2. São obrigações da **EPL**:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste **CONTRATO**, depois de aprovado o seu faturamento;
- b) Verificar a regularidade do **CENTRO VON BRAUN** com relação aos tributos e dos encargos sociais, previamente à realização de cada pagamento;
- c) Exercer permanentemente a fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- d) Designar um servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Comunicar ao **CENTRO VON BRAUN**, por escrito, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis; e
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o **CENTRO VON BRAUN** possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido no **CONTRATO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados consoante o estabelecido no **ANEXO I - Projeto Básico** e no **ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN**.

3.2. Os serviços serão recebidos pela **EPL** em sua sede, por servidor previamente designado para tal finalidade, conforme prevê o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:







- (a) No prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da entrega dos serviços feita pelo **CENTRO VON BRAUN**, a **EPL** efetuará o recebimento provisório do objeto contratual, relativamente a cada etapa do cronograma, conforme descrito nos **ANEXOS I e II**;
- (b) Durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento provisório dos serviços, a **EPL** efetuará a análise final do objeto apresentado; e
- (c) Finalizada a análise referida na alínea (b) e constatando que os serviços foram entregues em conformidade com o previsto nos **ANEXOS I e II**, a **EPL** efetuará o recebimento definitivo do objeto contratual, por meio de termo de recebimento assinado pelo representante indicado pela **EPL** e pelo representante do **CENTRO VON BRAUN** responsável pela área executora dos serviços.

3.3. Quaisquer exigências relativas ao objeto contratual, desde que devidamente justificadas, deverão ser prontamente atendidas pelo **CENTRO VON BRAUN**, sem ônus para a **EPL**.

3.4. A **EPL** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente **CONTRATO**, mediante fundamentação específica quanto às obrigações não atendidas pelo **CENTRO VON BRAUN**.

3.5. Na hipótese de haver a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o **CENTRO VON BRAUN** deverá refazê-los no prazo fixado pela **EPL**, observando as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

3.6. O **CENTRO VON BRAUN** deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pela **EPL**, eventuais atrasos na execução do objeto do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. É vedado ao **CENTRO VON BRAUN** a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, excetuando-se os serviços de terceiros eventualmente necessários para a confecção de protótipos e serviços de *foundry* de semicondutores, bem como sucessão ou transferência, total ou parcial, do presente **CONTRATO**.



*[Handwritten signatures and initials]*





#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **EPL** fiscalizará os serviços objeto do presente **CONTRATO**, ficando o **CENTRO VON BRAUN** obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como a cumprir as ordens por ela emanadas, sempre que justificadas e pertinentes ao cumprimento do escopo contratado.

4.2. A **EPL** designará um gestor do **CONTRATO**, que será responsável, dentre outras atribuições, por:

- (a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- (b) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as disposições deste **CONTRATO** e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- (c) Fazer anotações em registro próprio de todas as ocorrências verificadas;
- (d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste **CONTRATO**;
- (e) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- (f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CENTRO VON BRAUN**; e
- (g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à Diretoria da **EPL**, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias, na forma prevista no §2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **EPL**, não eximirá o **CENTRO VON BRAUN** da responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO







5.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **30 (tinta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.2. O objeto contratual será executado consoante o cronograma estabelecido no **ANEXO II – Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN.**

**CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. A EPL pagará ao **CENTRO VON BRAUN** pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** o valor total de **R\$ 32.798.081,26 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, consoante o seguinte cronograma de desembolso, detalhado no **ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN:**

Produto/Atividade	Mês/Ano de Entrega	2013	2014	2015
1, 5, 32, 45 e 66	Janeiro-13	1.996.229,60		
2, 6, 33, 46 e 67	Fevereiro-13	1.201.501,06		
3i, 3ii, 7, 8, 34, 47, 68 e 69	Março-13	523.367,81		
3iii, 4i, 4ii, 9, 10, 11, 12, 35, 48 e 70	Abril-13	4.785.552,10		
3iv, 13, 14, 36, 49, 50, 51 e 71	Maio-13	3.864.498,03		
3v, 16, 17, 18, 37, 38, 72, 73 e 75	Junho-13	3.124.695,93		
19, 20, 39, 52 e 53	Julho-13	641.596,94		
4iii, 54 e 55	Agosto-13	922.811,40		
4iv, 21, 22, 23, 24, 40, 41, 42 e 74	Setembro-13	3.805.736,83		
3vi e 3vii	Outubro-13	1.682.022,23		
4v, 25, 56, 76, 77 e 78	Novembro-13	2.685.003,04		
57, 58 e 59	Dezembro-13	161.039,50		
26, 27 e 28	Janeiro-14		475.435,31	
29 e 60	Fevereiro-14		158.478,44	
15, 30, 31, 43, 44, 61, 62 e 79	Março-14		749.290,40	
4vi e 4vii	Abril-14		2.974.435,74	
63, 80 e 81	Junho-14		1.015.462,30	
82 e 83	Setembro-14		427.211,40	
64 e 65	Janeiro-15			322.079,00
84, 85, 86 e 87	Abril-15			1.281.634,20



*[Handwritten signature]*







TOTAL POR ANO =====>	25.394.054,47	5.800.313,59	1.603.713,20
TOTAL GERAL =====>	32.798.081,26		

6.2. O valor previsto na **Cláusula 6.1.** não está sujeito a reajuste, sendo considerado suficiente para o cumprimento integral do objeto contratual.

6.3. No valor previsto na **Cláusula 6.1.** estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão, no exercício de 2012, à conta de recursos alocados no Orçamento da União no Programa de Trabalho 26.122.2126.1D47-0001, Natureza de Despesa nº 44.9039, Fonte de Recurso: 0100, Número de Empenho: 2012NE800079.

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos específicos no Orçamento Geral da União, consignado à Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Para efeitos de pagamento, o **CENTRO VON BRAUN** encaminhará à **EPL**, após o cumprimento de cada uma das etapas previstas no cronograma fixado na **Cláusula 5.2**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período que o pagamento se referir;







8.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela **EPL**, por meio de depósito na Conta n.º 11.598-9, da Agência n.º 0670 do Banco n.º 341 (Itaú).

8.2.1. As Notas Fiscais/Faturas somente serão aceitas para pagamento quando cumpridas pelo **CENTRO VON BRAUN** todas as obrigações pactuadas.

8.2.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas pela **EPL** para as devidas correções, sendo que o prazo de que trata a **Cláusula 8.2** começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura sem incorreções.

8.2.3. A devolução das Notas Fiscais/Faturas não implica, em hipótese alguma, motivo para a suspensão dos serviços pelo **CENTRO VON BRAUN**, salvo se a **EPL** assim dispuser mediante notificação formal.

8.3. O pagamento de que trata a **Cláusula 6.1.** estará condicionado à comprovação pelo **CENTRO VON BRAUN** da:

- a) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90); o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei 12.440/11);
- b) Atualização dos seus dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e
- c) Inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento;

8.4. A **EPL** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem ao **CENTRO VON BRAUN**, nem se obrigará a restituir-lhe







valores, principais ou acessórios, que ela, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

8.5. Fica assegurado à **EPL** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CENTRO VON BRAUN** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa, observado o disposto neste **CONTRATO**.

8.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação de todos os produtos descritos no **ANEXO I – Projeto Básico** e no **ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE**

9.1. Todas as obras, trabalhos e produtos resultantes diretamente dos serviços contratados, inclusive direitos autorais a eles relativos, serão de propriedade da **EPL**.

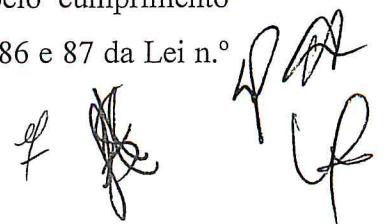
9.2. O **CENTRO VON BRAUN** obriga-se a guardar total sigilo acerca do inteiro teor dos resultados obtidos, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer produto desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da **EPL**, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente mesmo após o término da vigência deste **CONTRATO**, independente de indenização adicional, sendo vedada ao **CENTRO VON BRAUN** sua cessão, locação ou venda a terceiros.

9.3. A divulgação de dados e resultados, bem como qualquer ação promocional gerada em função deste **CONTRATO**, deverão ser formalmente autorizados pela **EPL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O **CENTRO VON BRAUN** ficará sujeito, a critério da **EPL**, à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º

8.666/93:







- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 4% (quatro por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o **CENTRO VON BRAUN** será descredenciado perante o sistema por igual período.

10.4. O **CENTRO VON BRAUN** ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da **Cláusula 2.1 (k)**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **EPL**, que avaliará a possibilidade de substituição.

10.4.1. No caso do item anterior, o **CENTRO VON BRAUN** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **EPL**, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Cláusula 10.1**.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo **CENTRO VON BRAUN** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EPL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES







11.1. O **CENTRO VON BRAUN** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da **EPL**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**.

11.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

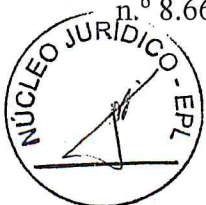
- a) Por ato unilateral e escrito da **EPL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **EPL**; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O não cumprimento total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na hipótese da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CENTRO VON BRAUN**, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão e ao pagamento dos custos da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **EPL** providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.









**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o que depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todos os atos presentes.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**

  
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor – Presidente

  
HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Diretor

**CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN**

  
DÁRIO SASSI THOBER

Diretor-Técnico

  
TESTEMUNHAS:

Nome: Manuel Poppe Correia de Barros

CPF: 735.114.201-72

  
TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo José Martins Ribeiro

CPF: 268.522.158-44



